



SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 / REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA JORNALÍSTICA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E OFICIAIS, SERVIÇOS EDITORIAIS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS, BALANCETES E RELATÓRIOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.		
Valor total: R\$ 40.880,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta reais).		
Sistema de Registro Preços? (x) sim () não	Exclusiva ME e EPP? (x) sim () não	Reserva de quota ME/EPP? (x) sim () não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 25/01/2022.		
Credenciamento: DIA 25/01/2022, DE 09h ÀS 09h30'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h30'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que às **09h00min do dia 25 de Janeiro de 2022**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **002/2022**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O certame está instaurado na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo de R\$ 40.880,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta mil reais).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 791/2022 de 06 de Janeiro de 2022.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **25/01/2022**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 25/01/2022, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:30MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.



Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG) e será publicado também no Site do Município de Minduri/MG e em **Jornal Regional de Grande circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Trata-se de REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços de publicação institucional e oficial, serviços editoriais, publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional.

- 1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
 - b. MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II
 - c. PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III
 - d. MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV
 - e. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ANEXO V
 - f. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – ANEXO VI
 - g. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – ANEXO VII
 - h. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VIII.



- i. MINUTA DO REGISTRO DE PREÇOS – IX.
- j. DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE – X
- k. RECIBO – XI.

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROponentes LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA**: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.



- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação de Habilitação” relativa a este Pregão.
- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.



4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:

4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório;** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.

4.6.4. A licitante deverá apresentar (**fora do envelope**) a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo V**.

4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.

4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo VIII**.

4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.



OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

7

4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.10. Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</p>
RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ:

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>
RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ:

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:



AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG
Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo,
Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP: 37.447-000

A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações

8

- 5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.3. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

7. HABILITAÇÃO

9

- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.
- 7.2. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;**
- 7.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios** que constam no contrato social da empresa.
- 7.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;
- 7.8. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.



- 7.10. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;
- 7.11. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.12. **Certificado de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS)**;
- 7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.14. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante;
- 7.15. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.16. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma constando razão social, CNPJ, carimbo e assinatura do responsável, atestando que o licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que o desempenho foi satisfatório.
- 7.17. Comprovação de que o/a licitante possui em seu quadro funcional Jornalista responsável pela edição do Jornal, sendo assim provando com o Diploma de curso de nível superior nas áreas de Jornalismo ou Publicidade, a mesma devidamente inscrito no respectiva empresa, com cópia do comprovante de vínculo empregatício do jornalista com o/a licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 7.18. Enquadrando-se a empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º., e de que está apta a usufruir do regime diferenciado da referida Lei Complementar, conforme **Anexo VIII**.



- 7.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações, art. 43).
- 7.20. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.22. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:
- 7.22.1. De idoneidade para licitar e contratar com o Poder Público; **ANEXO X**
- 7.22.2. De não haver nenhum fato impeditivo para sua habilitação; **ANEXO VI**
- 7.22.3. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 27, V, Lei 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII, CRFB/88).
- 7.23. As declarações previstas no item 7.22 serão conforme os modelos do ANEXO VI e X deste edital.
- 7.24. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO**, Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.



8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
- b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**
- c) Não regularizado o vício no prazo legal, **caducará o direito de contratação** da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.

12

8.3. **Todos os itens que constam no edital, a participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.**

8.3.1. Caso for de Exclusividade para o atendimento de participação no certame, Lei complementar 147/14 Art. 47 e 48. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

8.3.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.



9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo V** deste Edital. Se for o caso, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 7.18 e 7.19 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;*
- b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;*
- c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;*
- d) *Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;*
- e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;*
- f) *Contenham divergência de números, dados ou valores;*
- g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;*
- h) *Forem ilegíveis;*
- i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;*
- j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;*
- k) *Preenchidas a lápis;*
- l) *Tenham validade inferior a **60 (sessenta) dias**.*

9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM – menor quantia a ser despendida pelo Município –**, cujo valor máximo não poderá ultrapassar R\$40.880,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta reais), observadas todas as especificações impostas neste Edital.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 16.1 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá esta demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no Item 16 deste edital;
- 10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s)



qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.

10.8.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.8.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.

10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital.

11.1. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

11.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

11.3. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora ou por outros canais de comunicação, dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.4. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 11.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a integralidade do serviço estipulado neste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração Pública; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público.
- 11.7. O Contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica:
- 12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 12.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da
- 12.4. Nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 12.6. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 12.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.



- 12.9. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 12.10. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 13.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
 - 13.2.2. Por iniciativa do **Município**;
 - 13.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - 13.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 13.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

14. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Ata de registro de preços poderá ser revogada pelo Município de Minduri:
- 14.2. Automaticamente;
- 14.3. Por decurso de prazo de vigência;



- 14.4. Quando não restarem fornecedores registrados;
- 14.5. Pelo Município de Minduri, quando caracterizado o interesse público.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 15.1. A Ata e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluídas novas coberturas a critério do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 15.2. Prazo de entrega do serviço: o prazo de entrega será de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 16.3. Os responsáveis designado pela secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 16.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



- 17.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

22

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;
- 19.1.a. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 19.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 19.2.a. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 19.2.b. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal Administração e Finanças e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 19.2.c. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (termo de referência)** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 19.2.d. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 19.2.e. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- 19.3. A ata e o contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.



- 19.4. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.
- 19.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- 19.6. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 19.7. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 19.8. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 19.9. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 19.10. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5(cinco) dias após a convocação para assinatura da Ata e Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1. DA(S) CONTRATADA(S)

- 16.1.1. Cumprir com todas as obrigações impostas por este edital e seus Anexos em especial o Termo de Referência – Anexo I.

16.2. DO MUNICÍPIO

- 16.2.1. Conforme está mencionado no Termo de Referência.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 21.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.



- 21.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
- 21.3. **A - provisoriamente**, após efetuada a entrega da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 21.4. **B - definitivamente**; em até cinco dias úteis, após o término da vigência e assinatura da Ata e Contrato e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

22. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

- 22.1. O pagamento da prestação de serviço do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da carta contrato com a emissão da nota fiscal e, será efetuado parceladamente com um valor fixo mensalmente, em moeda corrente nacional, subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento dos serviços prestado será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos
- 22.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 22.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 22.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 22.5. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

23. DAS SANÇÕES



O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

23.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

23.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

16.3.3. Multa.

16.3.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.3.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

16.3.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

16.3.3.1.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

16.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 16.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 16.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2022 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias: **2.02.00.04.122.0002.2.0012-3.3.90.39**.

25. DA REVOGAÇÃO OU NULAÇÃO

- 25.1. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 25.2. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial ou em outros meios de comunicação.

26. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.



- 26.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 26.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura**.
- 26.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 26.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 26.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.
- 26.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 26.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 26.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, n° 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais n°. 10.520/02 e 8.666/93.



- 26.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 26.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

Minduri - MG, 11 de Janeiro de 2022.

Daniel de Amorim Freitas
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento deste edital de licitação, fica aberto para todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame, cujo objeto é Registro de preço para contratação empresa jornalística de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional, conforme anexos que fazem partes integrantes deste Edital.

29

1. OBJETO

Trata-se de REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços de publicação institucional e oficial, serviços editoriais, publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional.

- 1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.2. A CONTRATADA especificada na Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Imposição legal e constitucional, a publicidade é *condição de eficácia* dos atos administrativos em geral (ressalvadas as exceções permitidas pelo ordenamento pátrio), que lhes confere transparência. Todos os Poderes, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, corolário do princípio democrático.

Assim, o Município de Minduri/MG, no cumprimento do interesse público, abre o presente processo licitatório, para a contratação de empresa regional do ramo jornalístico para a prestação de serviços de publicação oficial e institucional, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes de prestação de contas e relatórios oficiais.



Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Unid.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso, com no mínimo 5 (quatro) edições por semana de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Circulação local ou regional, que circule obrigatoriamente na região do Circuito das Águas e outras.	12	Meses	R\$3.406,67	R\$40.880,00

3. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurado a média total de R\$40.880,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta reais), para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Tipo: Contratação pelo Menor Preço por Item.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.
- 4.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
 - 4.2.1. **Provisoriamente**, após efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 4.2.2. **Definitivamente**; em até cinco dias úteis, após o término da vigência da entrega de algum documento se achar necessário e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte **dotação orçamentária: 2.02.00.04.122.0002.2.0012 – 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

6. DO PAGAMENTO

31

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
 - 6.1.1. O pagamento da prestação de serviço do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da carta contrato com a emissão da nota fiscal e, será efetuado parceladamente com um valor fixo mensalmente, em moeda corrente nacional, subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento dos serviços prestado será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos
 - 6.1.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
 - 6.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
 - 6.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
 - 6.1.5. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

7. DA MODALIDADE

- 7.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a serem executados em datas não específicas e pela previsibilidade quantitativa, poderá ser utilizada a modalidade de licitação Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

JUSTIFICATIVA:



- 7.2. Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05 e o § 4º do Art. 1 do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de Empresas para Prestação de Serviços de atos de publicação.

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 8.1. O presente CONTRATO e a Ata de Registro de Preços vigorará a partir de sua assinatura com sua vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.4. Prazo de entrega/prestação: o prazo de entrega será de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo



das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

10. DOS SERVIÇOS

33

- 10.1. As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da CONTRATANTE, nas seguintes condições:
- 10.2. Prestar serviços de Publicação de atos oficiais, portarias, decretos, extratos de contratos, avisos de licitação e outras publicações necessárias para o cumprimento da legislação.
- 10.3. Periodicidade do jornal: pelo menos no mínimo 5 (cinco) vezes por semana;
- 10.4. Formato de impressão: Standard;
- 10.5. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.
- 10.6. A entrega dos exemplares reservados para a CONTRATANTE ocorrerá às expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à CONTRATADA promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.
- 10.7. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.
- 10.8. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a CONTRATANTE poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da CONTRATADA, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.
- 10.9. A CONTRATADA não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste CONTRATO, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.
- 10.10. O cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;



- 10.11. O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail”, fax, ou outros meios.
- 10.12. Enviar posteriormente o jornal original no mínimo 03 exemplares de cada publicação feita pela administração;
- 10.13. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento do e-mail com a publicação;
- 10.14. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE o horário e data limite, para envio de publicação, de modo que está ocorra no mês seguinte ao do envio;
- 10.15. A CONTRATADA deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE em casos de feriados regionais, ou quaisquer datas que impeça a publicação.
- 10.16. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Minduri, de acordo com suas necessidades;
- 10.17. A CONTRATADA deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal contendo todo contexto informado pela administração.

11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 11.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 11.1.1. O texto para publicação será produzido pelo Município de Minduri em software de edição de texto (Microsoft Word, Notepad++, Bloco de Notas, Wordpad ou compatível).
- 11.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- 11.3. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;



11.3.1. O pagamento dos serviços constantes neste termo referência será efetuado após 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

- 11.4. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 11.6. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
- 11.7. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.8. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste CONTRATO;
- 11.9. Zelar pela fiel execução deste CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 11.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 11.11. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações);
- 11.12. Entregar o objeto desta licitação no local indicado, qual seja, R. Penha, 99 Vila Vassalo, Minduri/MG, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.
- 11.13. Iniciar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, a plena prestação dos serviços;
- 11.14. Prestar somente os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;



- 11.15. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do **CONTRATO**;
- 11.16. Não subcontratar a integralidade do serviço estipulado nesta Ata, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração Pública; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público. Em caso de descumprimento será rescindido o **CONTRATO** e aplicado as demais penalidades cabíveis.
- 11.17. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 11.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.19. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 11.19.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
 - 11.19.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
 - 11.19.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 12.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 12.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 13.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 13.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

37

14. DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 14.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**



- 15.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 15.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 15.2.3. Multa.
 - 15.2.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 15.2.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 15.2.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 15.2.3.1.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 15.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 15.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.



- 15.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 15.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

16. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 16.1. Todos os serviços solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.
- 16.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 16.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 16.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 16.5. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e **solicitadas**.

SÉRGIO HANNAS SALIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022**

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do instrumento convocatório (**Licitação n°. 002/2022**) propomos o seguinte preço por item:

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		N°:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Unid.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso, com no mínimo 5 (cinco) edições por semana de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Circulação local ou regional, que circule obrigatoriamente na região do Circuito das Águas e outras.		12	Meses		

R\$ ----- (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de _____.



Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Nº. CPF: _____

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022

CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO (Fora do Envelope)

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º 002/2022 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG n.º: _____



Carimbo CNPJ: _____

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
CONTRATO Nº XX/2022

44

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 413.912.926-34 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, nº ____, Bairro:___ na cidade de _____, Estado _____, CEP_____, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. MG _____ têm como justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços de publicação institucional e oficial, serviços editoriais, publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional.

- 16.6. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 16.7. A CONTRATADA especificada na Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 002/2022 – Pregão Presencial 002/2022;
- 16.8. Integram este CONTRATO o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no referido certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente CONTRATO:



I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

45

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste CONTRATO, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.3. Dá-se por completa a presente licitação com o decurso do prazo estipulado, ou quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste CONTRATO.

2.4. Na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.

2.5. A ata e o contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.6. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.

2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

2.9. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- 2.10. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.11. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.12. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5(cinco) dias após a convocação para assinatura da Ata e Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.13. As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da CONTRATANTE, nas seguintes condições:
- 2.14. Prestar serviços de Publicação de atos oficiais, portarias, decretos, extratos de contratos, avisos de licitação e outras publicações necessárias para o cumprimento da legislação.
- 2.15. Periodicidade do jornal: pelo menos no mínimo 5 (cinco) vezes por semana;
- 2.16. Formato de impressão: Standard;
- 2.17. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.
- 2.18. A entrega dos exemplares reservados para a CONTRATANTE ocorrerá às expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à CONTRATADA promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.
- 2.19. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.
- 2.20. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a CONTRATANTE poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da CONTRATADA, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.



- 2.21. A CONTRATADA não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste CONTRATO, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.
- 2.22. O cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;
- 2.23. O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail”, fax, ou outros meios.
- 2.24. Enviar posteriormente o jornal original no mínimo 03 exemplares de cada publicação feita pela administração;
- 2.25. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento do e-mail com a publicação;
- 2.26. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE o horário e data limite, para envio de publicação, de modo que está ocorra no mês seguinte ao do envio;
- 2.27. A CONTRATADA deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE em casos de feriados regionais, ou quaisquer datas que impeça a publicação.
- 2.28. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Minduri, de acordo com suas necessidades;
- 2.29. A CONTRATADA deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal contendo todo contexto informado pela administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 3.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 3.2. Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.



- 3.2.1. O texto para publicação será produzido pelo Município de Minduri em software de edição de texto (Microsoft Word, Notepad++, Bloco de Notas, Wordpad ou compatível).
- 3.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.4. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 3.4.1. O pagamento dos serviços constantes neste termo referência será efetuado após 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.
- 3.5. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 3.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.7. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
- 3.8. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.9. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste CONTRATO;
- 3.10. Zelar pela fiel execução deste CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.11. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 3.12. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93 (e suas alterações);



- 3.13. Entregar o objeto desta licitação no local indicado, qual seja, R. Penha, 99 Vila Vassalo, Minduri/MG, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.
- 3.14. Iniciar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, a plena prestação dos serviços;
- 3.15. Prestar somente os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;
- 3.16. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do CONTRATO;
- 3.17. Não subcontratar a integralidade do serviço estipulado nesta Ata, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração Pública; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público. Em caso de descumprimento será rescindido o CONTRATO e aplicado as demais penalidades cabíveis.
- 3.18. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 3.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.20. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
 - 3.20.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
 - 3.20.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
 - 3.20.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 3.21. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO;
 - 3.21.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.



3.21.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.21.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

4.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.

4.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

4.2.1. **Provisoriamente**, após efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

4.2.2. **Definitivamente**; em até cinco dias úteis, após o término da vigência da entrega de algum documento se achar necessário e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

4.1. A despesa com a execução deste CONTRATO é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 002/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

4.2.1. O pagamento da prestação de serviço do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da carta contrato com a emissão da nota fiscal e, será efetuado parceladamente com um valor fixo mensalmente, em moeda corrente nacional, subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento dos serviços prestado será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos



4.2.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.2.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

4.2.5. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá pela dotação orçamentária n.º 2.02.00.04.122.0002.2.0012-3.3.90.39.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. Advertência;

6.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

6.3. Multa.

6.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

6.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

6.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.



- 6.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 6.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 6.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 6.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 7.1. O presente CONTRATO e a Ata de Registro de Preços vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 7.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o



contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

- 8.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 8.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 8.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

53

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

- 9.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO será publicado pela **CONTRATANTE**.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.


- 11.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº **002/2022** e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 11.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

12. DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO.



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Minduri, data. 

CONTRATANTE

CONTRATADA

Edmir Geraldo Silva
PREFEITO DE MINDURI/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, nos termos do subitem 4.6.4, do item 4 do Edital, e sob as penas da lei, declara para os devidos fins de Direito, ao Município de Minduri - MG, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data e local.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022**

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando **APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público** de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar nº. 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência do direito à contratação – sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO IX

MINUTA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

59

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 413.912.926-34 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, n.º ____, Bairro:___ na cidade de _____, Estado _____, CEP_____, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF n.º. _____ e da Carteira de Identidade n.º. MG _____ têm como justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços de publicação institucional e oficial, serviços editoriais, publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional.

1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente da Ata:

I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



- 2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste CONTRATO, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.3. Dá-se por completa a presente licitação com o decurso do prazo estipulado, ou quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste CONTRATO.
- 2.4. Na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.
- 2.5. A ata e o contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.6. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.
- 2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- 2.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.9. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 2.10. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.11. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



- 2.12. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5(cinco) dias após a convocação para assinatura da Ata e Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.13. As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da CONTRATANTE, nas seguintes condições:
- 2.14. Prestar serviços de Publicação de atos oficiais, portarias, decretos, extratos de contratos, avisos de licitação e outras publicações necessárias para o cumprimento da legislação.
- 2.15. Periodicidade do jornal: pelo menos no mínimo 5 (cinco) vezes por semana;
- 2.16. Formato de impressão: Standard;
- 2.17. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.
- 2.18. A entrega dos exemplares reservados para a CONTRATANTE ocorrerá às expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à CONTRATADA promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.
- 2.19. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.
- 2.20. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a CONTRATANTE poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da CONTRATADA, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.
- 2.21. A CONTRATADA não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste CONTRATO, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.
- 2.22. O cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;



- 2.23. O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail”, fax, ou outros meios.
- 2.24. Enviar posteriormente o jornal original no mínimo 03 exemplares de cada publicação feita pela administração;
- 2.25. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento do e-mail com a publicação;
- 2.26. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE o horário e data limite, para envio de publicação, de modo que está ocorra no mês seguinte ao do envio;
- 2.27. A CONTRATADA deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE em casos de feriados regionais, ou quaisquer datas que impeça a publicação.
- 2.28. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Minduri, de acordo com suas necessidades;
- 2.29. A CONTRATADA deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal contendo todo contexto informado pela administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 3.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 3.2. Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 3.2.1. O texto para publicação será produzido pelo Município de Minduri em software de edição de texto (Microsoft Word, Notepad++, Bloco de Notas, Wordpad ou compatível).
- 3.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



- 3.4. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
 - 3.4.1. O pagamento dos serviços constantes neste termo referência será efetuado após 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.
- 3.5. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 3.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.7. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
- 3.8. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.9. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste CONTRATO;
- 3.10. Zelar pela fiel execução deste CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.11. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 3.12. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93 (e suas alterações);
- 3.13. Entregar o objeto desta licitação no local indicado, qual seja, R. Penha, 99 Vila Vassalo, Minduri/MG, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.
- 3.14. Iniciar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, a plena prestação dos serviços;



- 3.15. Prestar somente os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;
- 3.16. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do CONTRATO;
- 3.17. Não subcontratar a integralidade do serviço estipulado nesta Ata, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração Pública; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público. Em caso de descumprimento será rescindido o CONTRATO e aplicado as demais penalidades cabíveis.
- 3.18. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 3.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.20. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
 - 3.20.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
 - 3.20.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
 - 3.20.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 3.21. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
 - 3.21.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
 - 3.21.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.



3.21.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgão Gestor os responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual se incumbem:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- V. Outras constantes do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Unid.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso, com no mínimo 5 (cinco) edições por semana de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Circulação local ou regional, que circule obrigatoriamente na região do Circuito das Águas e outras.		12	Meses		

5.1. A despesa com a execução deste CONTRATO é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 002/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:



- 5.2. A despesa com a execução deste CONTRATO é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 002/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 5.3.1. O pagamento da prestação de serviço do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da carta contrato com a emissão da nota fiscal e, será efetuado parceladamente com um valor fixo mensalmente, em moeda corrente nacional, subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento dos serviços prestado será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos
- 5.3.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.3.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 5.3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTE

O presente contrato e a Ata de Registro de Preços vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- a. Durante a sua vigência, os **preços serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



- b. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, observado o regramento previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.
- c. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que esse indique o(s) fornecedor(es) e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- d. Caberá à **CONTRATADA**, respeitadas as condições previstas no certame, optar pela aceitação (ou não) do serviço decorrente da adesão, desde que não restem prejudicadas as obrigações assumidas com o órgão gerenciador – e, caso haja, com os órgãos participantes – decorrentes da Ata. Observar-se-ão, ainda, os limites impostos pelo Decreto Federal nº 7.892/13.
- e. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá pela dotação orçamentária n.º 2.02.00.04.122.0002.2.0012-3.3.90.39.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.1. Advertência;
- 8.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 8.3. Multa.
- 8.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;



8.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

8.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

8.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

8.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

8.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica:

9.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.



- 9.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da
- 9.4. nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 9.6. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 9.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 9.9. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 9.10. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 10.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:



- 10.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 10.2.2. Por iniciativa do **Município**;
- 10.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Ata de registro de preços poderá ser revogada pelo Município de Minduri:
- 11.2. Automaticamente;
- 11.3. Por decurso de prazo de vigência;
- 11.4. Quando não restarem fornecedores registrados;
- 11.5. Pelo Município de Minduri, quando caracterizado o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela **CONTRATANTE** em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.



- 13.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 13.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 13.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 14.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.
- 14.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 15.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.
- 15.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
 - 15.2.1. **Provisoriamente**, após efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 15.2.2. **Definitivamente**; em até cinco dias úteis, após o término da vigência da entrega de algum documento se achar necessário e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

16. DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO.



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Minduri, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Edmir Geraldo Silva
PREFEITO DE MINDURI/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ___(nome)___, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, cep, exercendo atualmente a atividade de....., na entidade,declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

(cidade/ data/ estado e ano)

Nome e Assinatura.



ANEXO X

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 002/2022, referente ao Processo Licitatório nº 002/2022.

74

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel.: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)